



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE**

JUSCIMEIRA

LEI Nº 441/98.

DE: 26 DE OUTUBRO DE 1998.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À
POLÍTICA DO IDOSO-FUMAPI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito
Municipal de Juscimeira, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Fundo Municipal de
Apoio à política do Idoso-FUMAPI, vinculado à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social
e destinado a financiar os planos, programas, projetos e promoções específicas do Conselho
Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDIPI.

§ 1º- Cabe à Secretaria Municipal do Bem-
Estar Social administrar o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI, sob
orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, responsável pelo plano de aplicação
dos recursos do FUMAPI.

§ 2º- O Orçamento do Fundo Municipal de
Apoio à Política do Idoso integrará o Orçamento da Secretaria Municipal do Bem-Estar
Social.

Artigo 2º - Constituirão as Receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes de órgãos da União
ou do Estado, vinculados à Política Nacional do Idoso;

específicas;

Federal;

Organismos Nacionais e Internacionais;

VI- Da petição em Juízo;

VII- Receitas de acordos e convênios;

VIII- Doações e legados diversos.

Artigo 3º- O Chefe do Poder Executivo



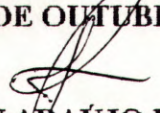
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

Parágrafo Único: O FUMAPI, através do seu Administrador, prestará contas, periodicamente ao Chefe do Executivo Municipal, ao COMDIPI e, anualmente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará, num prazo de 60(sessenta) dias, a presente Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM, 26 DE OUTUBRO DE 1998.


RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL.